



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2010
(Do Sr. Mário Heringer – PDT/MG)

Acresce os § 1º-A ao art. 50 da Lei nº 6.015, 31 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Acresce o § 1º-A ao art. 50 da Lei nº 6.015, 31 de dezembro de 1973 que entram em vigor com a seguinte redação

"Art.50.....

§ 1º.....

§ 1º-A Entende-se por por lugar de residência dos pais, o lugar onde o recém-nascido foi gerado, gestado e onde viverá, facultando-se aos pais a escolha do lugar onde será dado a registro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da inclusão deste parágrafo 1º-A ao art. 50 da Lei nº 6.015 é dar mais clareza a este dispositivo. Muitas crianças nascem em uma determinada cidade, que não a sua cidade, devido à falta de hospital ou de meios que sejam eficazes para a realização do parto.

Assim os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais registram a criança como natural da cidade onde foi realizado o parto e não do lugar da residência dos pais.

Portanto este dispositivo visa sanar essa controvérsia, facultando aos pais por escolherem registrar a criança como natural do local onde foi realizado o parto, ou do local onde está sua residência.

Brasília, em 05 de maio de 2010.

MARIO HERINGER
Deputado Federal - PDT/MG